



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.214, DE 2023

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 597/24 (SF)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o Município e o Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o Município e o Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

.....
§ 11. As placas conterão a informação do Município e do Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos apenas para os emplacamentos ocorridos após essa data.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23
DE SETEMBRO DE
1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO